



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI COMPLEMENTAR N. ° 089, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar n. ° 008/2006, de 19 de abril de 2006, para adequar o vencimento do emprego de Agente de Saúde - AECD à Lei Federal n. ° 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei adequa o vencimento do emprego de Agente de Saúde – AECD (Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças), criado pela Lei Complementar n. ° 008/2006, de 19 de abril de 2006, ao Piso Salarial Profissional Nacional fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) pela Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** O vencimento do emprego de Agente de Saúde – AECD (Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças), é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), dada a equivalência de sua jornada de trabalho, estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais pela Lei Complementar nº. 008/2006, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Para garantir o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido que o valor fixado nesta Lei Complementar passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme previsão de gastos constantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** Os valores de diferença salarial, devidos com a instituição do piso salarial nacional no exercício de 2014, serão pagos nos meses de fevereiro, março e abril de 2015, conforme previsão de gastos constantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** As diferenças salariais serão calculadas a partir da data de início de repasse por parte do Governo Federal do valor fixado pela Lei nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, observada a jornada de trabalho e o valor de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2014.

  
Geraldo Mauricio Araujo  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 05.12.14 JORNAL N° 141

CADERNO *Extra* FLS 11

*Journal Gazeta do Norte Pioneiro*